



### **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 484/2023**

Dispõe sobre a gratuidade de água potável em espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público e dá outras providências.

"Art. 1º Fica garantida a gratuidade de água potável em espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os espaços de grande circulação como eventos, centros comerciais, estádios, rodoviárias, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ficam obrigados a disponibilizar equipamentos de distribuição de água potável.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a acessibilidade aos equipamentos de distribuição de água potável.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados banheiros públicos gratuitos nos espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público.

Art. 4º Espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público são aqueles destinados à prestação de serviços privados ou públicos.

Art. 5º São aplicadas as penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 aos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

## JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação projeto de lei que visa garantir o acesso à água potável de forma ampla e gratuita. A iniciativa tem como fato motivador os últimos acontecimentos noticiados sobre o falecimento de uma jovem por desidratação, em calor extremo já decorrente das mudanças climáticas, por falta de acesso à água.

É de conhecimento geral a necessidade de água mínima ao corpo humano para garantia das funções fisiológicas. Por essa razão é que o direito ao acesso à água potável está largamente presente nas discussões nacionais e internacionais como direito humano fundamental à garantia da dignidade e da própria vida.

E as mudanças climáticas têm expressões e alcances de acirramento das condições extremas, provocando excesso de calor em certas regiões e, concomitante provoca inundações, tufões, ventanias, granizo, ondas gigantes, por exemplo, em outros lugares.

A ONU estabeleceu como metas as condições igualitárias e não discriminatórias ao acesso à água; participação e inclusão das comunidades, povos e populações nos debates sobre os recursos, e a responsabilidade dos Estados, que deverão prover e garantir a disponibilidade, a qualidade, a acessibilidade física e econômica ao recurso. Os mesmos conceitos também compõem os direitos ao saneamento, incluindo a privacidade e a dignidade de acesso, agregados em resoluções posteriores.

“O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).” [1]

Ao longo dos anos o quadro normativo foi se aperfeiçoando, compreendendo a importância da água como garantia dos demais direitos humanos e sua relação com a dignidade da pessoa humana.

Nada obstante, o direito pátrio consumerista objetiva proteger a saúde, a dignidade e também a vida do consumidor, ponta mais vulnerabilizada nas relações de consumo.

O projeto de lei que submetemos ao crivo de Vossas Excelências e solicitamos apoio para aprovação breve, é inspirada em projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional. Ainda, utilizamos como apoio a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023.

Em quadro organizado por Silva [1] tem-se a importância que o tema tem alcançado:

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Plano de Ação da Conferência da ONU sobre a água, Mar da Prata	Março de 1977	Reconhece, de forma inédita, o direito de todos os povos, sejam quais forem o seu estágio de desenvolvimento e as

		suas condições sociais e econômicas, de acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas.
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002)	Dezembro de 1979	Define, entre os direitos a serem assegurados às mulheres pelos Estados signatários, o acesso à água potável e ao saneamento.
Convenção sobre os Direitos da Criança (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).	Novembro de 1989	A água e o saneamento básico devem ser garantidos pelos Estados a todas as crianças, a fim de combater doenças, desnutrição e mortalidade infantil.
Conferência de Dublin sobre a Água e o Desenvolvimento Sustentável.	Janeiro de 1992	O Quarto Princípio da Conferência reconhece a importância de garantir água e saneamento básico a todos os seres humanos.
Convenção de Helsinque para a proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (Convenção da Água)	Edições de 1966 e 1992	Artigo IV prevê que "Cada Estado da bacia tem o direito, no seu território, a uma parte razoável e equitativa nos usos benéficos das águas de uma bacia de drenagem internacional, conforme a geografia da bacia, a hidrologia da bacia, o clima da bacia; os usos existentes; necessidades socioeconômicas; a população dependente; a disponibilidade de outros recursos; a forma para evitar o desperdício no uso das águas da bacia,

		dentre outros fatores.”.
Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento.	Junho de 1992	A Agenda 21 da Conferência consolida o direito de todos os povos à água potável.
Programa de Ação da Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento.	Setembro de 1994	Inclui no direito a um nível de vida adequado o acesso à água potável.
Convenção sobre a Utilização dos Cursos de Águas Internacionais para fins diversos da navegação.	1997	Prevê que a minimização dos conflitos entre usos hídricos visa à satisfação das necessidades humanas vitais.
Resolução da Assembleia Geral da ONU A/Res/54/175: “O Direito ao Desenvolvimento”.	Dezembro de 1999	Resolve que a garantia à água limpa é fundamental para concretizar o direito ao desenvolvimento e um imperativo moral para os países e comunidade internacional.
Declaração Política da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável	Setembro de 2002	Compreende o acesso à água limpa como forma de garantir a dignidade da pessoa humana.
Comentário Geral nº 15 sobre o Pacto Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Incorporado ao Direito Brasileiro pelo Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992).	Novembro de 2002	O Comentário Geral interpreta os artigos 11 e 12 do Pacto Internacional para confirmar o direito à água. Além disso, explicita que a água é fundamental para a dignidade humana e realização dos outros direitos humanos.
Conferência do Clima em Berlim.	Julho de 2005	As diretrizes orientam os países a implementarem o acesso à água e ao saneamento básico por toda população.
Decisão 2/104 do Conselho dos Direitos Humanos.	Novembro de 2006	Buscou a relação, ao abrigo dos instrumentos internacionais, entre os direitos humanos e

		o acesso à água potável.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).	Dezembro de 2006	O direito das pessoas com deficiência à vida adequada inclui o acesso à água limpa.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/7/22.	Março de 2008	Decide nomear relator especial para a questão dos direitos humanos relacionados à água.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/12/8.	Outubro de 2009	Insta os Estados a acabarem com as desigualdades no acesso à água e ao saneamento.
Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292.	Julho de 2010	A Assembleia reconheceu formalmente o direito à água e ao saneamento como direitos humanos. Convidou todos os Estados a cooperarem para a garantia desses direitos a todos os povos.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/15/9.	Setembro de 2010	O Conselho confirmou que o direito à água e ao saneamento é imperativo para os Estados. Pediu aos Estados que atuem para concretização de todos os direitos humanos.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/16/2.	Abril de 2011	O Conselho encorajou a concretização integral do direito humano à água e ao saneamento.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/18/1.	Outubro de 2011	O Conselho reafirmou a responsabilidade dos Estados de promoverem todos os direitos humanos por meio de planos e programas políticos, além de cooperação

		financeira e técnica.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/21/2.	Outubro de 2012	O Conselho expressou sua preocupação com o impacto negativo da discriminação e marginalização de certos grupos em seu acesso à água potável. Exortou os Estados a darem prioridade a esse direito e a assegurarem o desenvolvimento sustentável
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/24/18.	Outubro de 2013	O Conselho incentivou a união dos Estados para alcançarem as Metas do Milênio em matéria de água e saneamento. Reafirmou a responsabilidade dos Estados de garantirem esses direitos e, para tanto, incentivou as políticas sustentáveis.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/27/7.	Outubro de 2014	O Conselho destacou a importância da cooperação internacional para garantia dos direitos à água e ao saneamento e dos recursos a serem utilizados em caso de violação a esses direitos. Os Estados devem promover a efetividade progressiva dos direitos à água potável e ao saneamento básico.

Esta preocupação também encontra amparo na Constituição do Estado de Santa Catarina. O art. 128 prevê o dever do Estado em garantir o direito à

saúde por meio de ações que proporcionem condições de bem-estar e saneamento básico, com destaque para o acesso à água potável, e o art. 180 estabelece que o Estado de Santa Catarina deve promover políticas de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida, o que inclui o fornecimento de água potável para a população.

Além disso, a discussão sobre o acesso à água potável como direito humano foi pauta relevante na ocasião que presidi o Conselho Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina - CONSEA-SC.

Por fim, pugnamos pelo apoio e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

---

[1] SILVA, THALITA VERONICA GONÇALVES E SILVA. O DIREITO HUMANO DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO BÁSICO. ANÁLISE DA POSIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS Disponível em [conexão.água.mpf.mp.br](http://conexão.agua.mpf.mp.br). Acesso em 18/11/2023.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 18/10/2024, às 18:36.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 18/10/2024, às 19:26.

---